

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 07 ABRIL DE 2020**

Determina a Concessão de Auxílio Emergencial de Acesso à Internet e os procedimentos necessários no IFSC.

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e regimentais

### **CONSIDERANDO:**

- A pandemia mundial do coronavírus (COVID-19) e as orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS), do Ministério da Saúde, do Ministério da Economia e do Ministério da Educação;
- A Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- O Decreto nº 515, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território catarinense, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;
- A Resolução CONSUP nº 41, de 19 de dezembro de 2017, que regulamenta o Programa de Atendimento ao Estudante em Vulnerabilidade Social e suas ações no IFSC;
- A Portaria nº 1178 e Portaria nº 1211 do Comitê Permanente de Gestão de Crises do IFSC, que estabelecem a manutenção do calendário acadêmico com suspensão das aulas presenciais e substituição por atividades não presenciais, por meio de tecnologias da informação e comunicação (TIC), devido a medida de isolamento social imposta pela pandemia COVID-19.

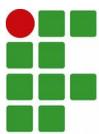
### **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a concessão de auxílio emergencial de Acesso à Internet e os procedimentos necessários.

Art. 2º O auxílio financeiro, em caráter emergencial, previsto nesta Instrução Normativa, será concedido em forma de pecúnia para garantir o acesso à internet dos estudantes do IFSC.

Parágrafo Único: Este auxílio emergencial, conforme disposto no Art. 25 da Resolução CONSUP 41/2017, é de caráter eventual e destinado a atender estudante matriculado em curso presencial e sem acesso à internet, no contexto de manutenção do calendário acadêmico com suspensão das aulas presenciais e substituição por atividades não presenciais por meio de tecnologias da informação e comunicação (TIC), devido à medida de isolamento social imposta pela pandemia Covid-19.

Art. 3º O Auxílio Emergencial de Acesso à Internet será concedido aos estudantes com IVS.



Parágrafo Único: A solicitação do auxílio pelos alunos deverá ser feita por e-mail à equipe da Coordenadoria Pedagógica do câmpus ou por telefone ao Dirigente de Ensino ou Chefe do Departamento de Assuntos Estudantis. A formalização da solicitação se dará por e-mail.

Art. 4º A equipe da Coordenadoria Pedagógica organizará as solicitações do campus em parceria com as Coordenações de curso, sistematizando uma lista por curso contendo nome completo, CPF e dados bancários e encaminhará, via SIPAC, ao Diretor Geral que, por sua vez, enviará, também por SIPAC, à Diretoria de Assuntos Estudantis (DAE), vinculada à Pró-Reitoria de Ensino (PROEN).

Art. 5º A DAE encaminhará a lista para a Pró-Reitoria de Administração (PROAD) que fará a descentralização do recurso para o pagamento do Auxílio Internet aos estudantes pelo respectivo campus.

Art. 6º O estudante que fizer jus ao recebimento do auxílio receberá o valor mensal de R\$70,00 (setenta reais), durante o período de isolamento social com manutenção do calendário acadêmico, suspensão das aulas presenciais e desenvolvimento de atividades não presenciais por meio de TIC.

Parágrafo Único: Este auxílio poderá ser acumulado com outros auxílios percebidos pelo estudante.

Art. 7º Após o período de isolamento social e retomada das aulas presenciais o estudante beneficiado deverá encaminhar o comprovante de aquisição de dados para Internet (nota fiscal/cupom fiscal ou contrato de prestação de serviço de conexão, etc.) à coordenadoria pedagógica no prazo de 30 dias corridos.

Art. 8º A qualquer tempo, o estudante poderá solicitar o desligamento deste auxílio.

Art. 9º O Auxílio Internet poderá ser suspenso por iniciativa do IFSC caso o estudante não esteja comprometido com as atividades não presenciais.

Art. 10 A solicitação do Auxílio Internet pelo estudante implica na tácita aceitação das condições estabelecidas nesta Instrução Normativa, da qual o estudante não poderá alegar desconhecimento.

Art 11 Os auxílios serão executados considerando o limite de disponibilidade orçamentária do IFSC.

Art 12 Os casos omissos serão resolvidos pela DAE/PROEN, respeitando-se a legislação vigente.

Art. 13 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

**Maria Clara Kaschny Schneider**  
Reitora do IFSC

**Autorizado conforme despacho no Documento 23292.012087/2020-90**